


INSTITUTO	
	
Documentação	
Fonte	D.O.U. nº 27 (seção 1)
Data	7/2/2002 Pg 63
Class.	139 00 170

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 49, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-36, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Considerando que os remanescentes da Floresta Ombrófila Mista estão extremamente fragmentados, não chegando a perfazer 5% da área original segundo dados do Ministério do Meio Ambiente (2000), ou 3% segundo dados da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná-FUPEF (1978), dos quais apenas aproximadamente 0,7% seriam matas primitivas;

Considerando que grande parte dos remanescentes estão em áreas particulares, ameaçadas de destruição pela expansão de atividades agropecuárias, atividades madeireiras, monoculturas de árvores exóticas e assentamentos rurais;

Considerando que a Floresta Ombrófila Mista não está suficientemente representada em unidades de conservação públicas e privadas;

Considerando o alto grau de biodiversidade e endemismo ainda existente nos remanescentes;

Considerando o grande potencial econômico de espécies madeireiras como o pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*) e não madeireiras como a crava-mate (*Ilex paraguariensis*), que ocorrem na Floresta Ombrófila Mista, resolve:

Considerando o grande potencial turístico dos remanescentes em função do destaque na paisagem do pinheiro-brasileiro;

Considerando o potencial de geração de empregos e renda com a recuperação de áreas degradadas para interligar fragmentos;

Considerando o potencial de captação de recursos com projetos de equilíbrio climático, resolve:

Art. 1º Criar um Grupo de Trabalho para, o prazo de cento e vinte dias, elaborar estudo e apresentar propostas de preservação dos remanescentes e de recuperação de áreas degradadas com o objetivo de promover a conservação do ecossistema da Floresta Ombrófila Mista no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O estudo e as propostas deverão contemplar:

I - identificação de áreas prioritárias para criação de Unidades de Conservação de Uso Integral e de Uso Sustentável;

II - definição de estratégias apropriadas para a conservação dos atuais remanescentes e recuperação de áreas em seu entorno, visando à formação de corredores ecológicos entre os fragmentos existentes;

III - identificação dos principais atores governamentais e não governamentais e indicação das responsabilidades de cada um na implementação das ações propostas;

IV - identificação de oportunidades e usos não madeireiros dos remanescentes da Floresta Ombrófila Mista;

V - outras ações necessárias à conservação da Floresta Ombrófila Mista.

Art. 2º O GT será constituído por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Núcleo Assessor de Planejamento da Mata Atlântica da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;

II - da Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

III - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

IV - da Secretaria de Meio Ambiente-SDM do Estado de Santa Catarina;

V - do Centro de Ciências Biológicas, da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC;

VI - da Federação de Entidades Ecológicas Catarinenses-FEEC;

VII - da Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica-RMA.

Parágrafo único. O GT contará, ainda, com a participação do Dr. Paulo Nogueira Neto, enquanto membro honorário.

Art. 3º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas proverá o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do GT.

Art. 4º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O GT terá o prazo de cento e vinte dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARVALHO